

REGULAMENTO ELEITORAL

2025

Conselho Geral

Conselho Geral

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes e não docentes no conselho geral para o quadriénio de 2025 a 2029, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e com os artigos 16.º e 17.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Artigo 2.º

Composição

1. O conselho geral é formado por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município da Mirandela e da comunidade local.
2. É composto por 21 membros, assim distribuídos:
 - a) Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
 - b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
 - c) Um representante dos Alunos do Ensino Secundário, eleito por sufrágio direto, secreto e presencial do respetivo corpo eleitoral;
 - d) Cinco representantes, dos Pais e Encarregados de Educação do agrupamento eleitos em por sufrágio direto, secreto e presencial em Assembleia Geral
 - e) Três representantes do Município e por ele designados;
 - f) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
 - g) O Diretor do Agrupamento, sem direito de voto.

CAPÍTULO II - Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o conselho geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento.
2. A publicitação e convocatória do processo eleitoral será efetuada através de edital afixado nas escolas e divulgado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída por quatro membros efetivos, do CG, sendo presidida pelo presidente desse órgão.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação;
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral;
 - d) Analisar a ata elaborada pela mesa eleitoral e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados em local e data conforme calendarização em anexo.
2. Nos cinco dias uteis seguintes à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de eventual irregularidade.
3. A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à elaboração dos cadernos definitivos.

CAPÍTULO III - Apresentação de candidaturas

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao conselho geral como representantes do pessoal docente, não docente e alunos são eleitos por distintos colégios eleitorais.
2. As listas candidatas serão entregues, até 8 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, nos termos do número 9, do artigo 16.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mirandela.

CAPÍTULO IV - Ato eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente da comissão eleitoral, nos termos do número 2, do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos da comunidade educativa que constam dos respetivos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao conselho geral:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação;
 - b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao município de Mirandela.
 - c) A totalidade dos alunos que cumpram a idade de 16 anos até ao dia 18 de novembro de 2025.

Artigo 8.º

Mesas das assembleias eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do agrupamento, três mesas eleitorais diferentes, uma para a eleição dos representantes do pessoal docente, outra para a eleição dos

representantes do pessoal não docente e uma última para a eleição do representante dos alunos.

2. As mesas serão constituídas por um presidente e dois secretários.
3. Para a eleição dos membros das diferentes mesas eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pelo presidente do conselho geral, conforme calendário em anexo a este regulamento.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição, que serão designados por delegados.

Artigo 9.º

Competências da mesa eleitoral

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Gerir os cadernos eleitorais
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10.º

Funcionamento da mesa eleitoral

1. A mesa eleitoral abrirá às 9:00 horas (nove horas) e encerrará às 17:00 horas (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes nos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos decorre durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 10.º do presente regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este regulamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identidade de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 12.º

Listas

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do agrupamento, ao responsável destes serviços, em envelope fechado, que, imediatamente as fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação.
4. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
5. As listas aceites pela comissão eleitoral, serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos do agrupamento.

6. Verificada a regularidade das listas de candidatura pela comissão eleitoral, serão afixadas em edital e na página eletrónica do agrupamento, conforme cronograma em anexo este regulamento.
7. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Homologação de resultados

1. Findo o ato eleitoral é elaboração a ata de apuramento definitivo dos resultados, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela comissão eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.

Artigo 14.º

Reclamação ao ato eleitoral

1. As reclamações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral a 8 de outubro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral:

(João José Fernandes Bento)

Anexo – PROCESSO ELEITORAL

DATA	PROCESSO
8/10	Aprovação do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral. Designação da Comissão Eleitoral para o acompanhamento do processo eleitoral para o Conselho Geral.
13/10	Abertura e publicitação do Regulamento eleitoral para o Conselho Geral na página eletrónica do Agrupamento.
16/10	Disponibilização, para consulta, dos cadernos eleitorais provisórios nos Serviços Administrativos do Agrupamento (prazo de reclamação até 23 de outubro de 2025).
6/11	Prazo limite para a entrega, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, das listas dos candidatos concorrentes às eleições.
7/11	Validação das listas de candidatas.
10/11	Publicação das listas validadas.
12/11	Eleição das Mesas Eleitorais (Pessoal Docente; Pessoal Não Docente, Alunos)
18/11	Eleição dos Representantes do Pessoal Docente. Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente. Eleição dos Representantes dos Alunos. Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
19/11	Publicação dos resultados.
21/11	Prazo para reclamações.
26/11	Tomada de Posse dos elementos eleitos e designados. Coptação de entidades da comunidade educativa.
3/12	Tomada de Posse das entidades cooptadas. Eleição do Presidente do CG.